

Nome da disciplina 科目名稱		Tipo 種類	Horas semanais 每週學時	Créditos 學分
Classificação e Indexação I e II	分類及索引編注法 I 及 II	Anual 全年	4	4
Bibliografia e Fontes de Informação I e II	書目學及信息源 I 及 II	”	6	6
Língua Portuguesa/Chinesa III*	葡語/漢語 III *	”	4	4
4.º Ano	第四學年			
História da Língua Portuguesa	葡萄牙語史	”	4	8
História da Língua Chinesa	漢語史	”	4	8
História dos Contactos Interculturais	文化交流史	”	3	6
Língua Portuguesa/Chinesa IV*	葡語/漢語 IV *	”	4	4
Classificação e Indexação I e II	分類及索引編注法 I 及 II	”	4	4
Gestão de Sistemas de Informação I e II	信息系統管理 I 及 II	”	4	4
Opção	選修科目	”	4	4
Opção	選修科目	”	4	4

Opções 選修科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週學時	Créditos 學分
Linguística Computacional	計算機語言學	Anual 全年	4	4
Crioulos e Dialectos de Raiz Portuguesa	起源於葡萄牙語之土語及方言	”	4	4
Dialectos de Raiz Chinesa	起源於漢語之方言	”	4	4
História de Arte Portuguesa	葡萄牙藝術史	”	4	4
História de Arte Chinesa	中國藝術史	”	4	4
História do Teatro Português	葡萄牙戲劇史	”	4	4
História do Teatro Chinês	中國戲劇史	”	4	4
História do Pensamento Filosófico Chinês	中國哲學思想史	”	4	4
História do Pensamento Filosófico em Portugal	葡萄牙哲學思想史	”	4	4
Tecnologia Documental	文獻處理技術	”	4	4
Noções de Arquivística, Conservação e Restauro	檔案保存及修復概念	”	4	4
Informática Documental I e II	文獻信息學 I 及 II	”	4	4

- \* 1. O aluno deve escolher, entre o português e o chinês, a segunda língua de opção que não tiver sido a língua veicular no ensino secundário. 學生應在葡語及漢語之間選擇其第二語言，此語言不得為該生在中學時之教學語言。
2. O nível mínimo de proficiência exigido nas respectivas línguas veiculares de ensino deve ser o nível 2. 學生對課程所採用之有關教學語言掌握程度至少要達至第二水平。
3. O aluno poderá ser dispensado das cadeiras de línguas, se já possuir o nível linguístico previsto no plano do respectivo curso. 倘學生已具備學習計劃內所規定之語言水平，則可獲豁免修讀有關之語言科目。
4. Na situação prevista no número anterior, o aluno deve escolher tantas disciplinas de opção quantas as necessárias para perfazer o total de créditos exigidos para a conclusão do curso. 在上款所指情況下，學生應選擇足夠之選修科目，以達致完成該課程所要求之學分總數。

**Portaria n.º 250/95/M**

**de 28 de Agosto**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a CLC — Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 13.º andar, apt. «D», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 8 958 a fls. 9 v. do livro C23, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a CLC — Companhia

Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L., com sede em Macau, na morada acima mencionada, para a execução da obra 1/STM-E/95, «Concepção, construção, exploração e manutenção de uma piscina municipal no Parque Urbano Dr. Sun Yat-Sen», no valor de MOP 15 831 892,30 (quinze milhões, oitocentas e trinta e uma mil oitocentas e noventa e duas patacas e trinta avos), é repartido por quatro anos económicos de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1995 ..... \$ 6 364 842,12
- b) Ano económico de 1996 ..... \$ 5 838 280,08
- c) Ano económico de 1997 ..... \$ 1 736 557,20
- d) Ano económico de 1998 ..... \$ 1 892 212,90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 00 — número 00 — alínea 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado, em vigor.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, 1997 e 1998, será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos ordinários do Leal Senado de Macau para esses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para os anos económicos seguintes.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Portaria n.º 251/95/M

de 28 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Mota e Companhia/Cheong Kong, Associados, para a execução da empreitada «Ligações NAPE — ZAPE».

Governo de Macau, aos 21 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 50/GM/95

Considerando que no ano em curso há conveniência em não proceder à renovação anual dos títulos de permanência temporária;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Mantêm-se válidos, para todos os efeitos, depois de expirado o respectivo prazo de validade os títulos de permanência temporária que venham a caducar a partir de 1 de Setembro de 1995, inclusivamente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Rectificação

Na versão chinesa do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data, verificam-se algumas inexactidões, pelo que determino a sua republicação.

#### 第六條

(解除)

一、如僱主違反第四條或第五條之規定，連續工作三個月以上之勞工得以之作為合理理由而解除有關勞動合

## 總督辦公室

### 批示 第50/GM/95號

鑑於在本年度適宜不為臨時逗留證進行年度續期；

又鑑於八月二十七日第 49/90/M 號法令第二條第三款之規定；

護督行使澳門組織章程第十六條第一款B項賦予的權能，著令如下：

為所有效力，由一九九五年九月一日(包括當天)起失效的臨時逗留證在有效期屆滿後繼續有效。

一九九五年八月二十五日於澳門總督辦公室

著公佈

護督 李必祿

### 更正

鑑於八月二十一日第三十四期《政府公報》第一組內公布之八月二十一日第43/95/M號法令第六條第一款之中文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公布。

#### 第六條

(解除)

一、如僱主違反第四條或第五條之規定，連續工作三個月以上之勞工得以之作為合理理由而解除有關勞動合